

LEI Nº 12.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberlândia para o exercício de 2018 em R\$ 2.559.364.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de investimento da empresa em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 2.559.364.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal:

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta - R\$1.434.674.100,00

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente - R\$840.000,00

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente - R\$276.800.000,00

Total do Orçamento Fiscal: R\$1.712.314.100,00

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social:

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta - R\$602.594.900,00

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Dependente - R\$ 0,00

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Independente - R\$244.455.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social: R\$847.049.900,00

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R\$ 2.559.364.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A).....	R\$ 2.348.118.416,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 534.455.500,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 102.984.999,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 53.491.117,00
Receitas Agropecuárias.....	R\$ 500,00
Receitas de Serviços.....	R\$ 251.708.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 1.292.443.204,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 113.034.396,00

RECEITAS DE CAPITAL (B).....	R\$ 198.499.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 129.867.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 15.399.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 52.753.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 480.000,00

(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C).....R\$ -149.731.417,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D).....	R\$ 162.478.001
Receitas de Contribuições.....	R\$ 148.686.790,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 13.791.211,00

TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B - C) + D]..... R\$ 2.559.364.000,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal

Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta - R\$1.278.758.000,00

Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente - R\$24.615.000,00

Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta – Independente - R\$355.100.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$1.658.473.000,00

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social

Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta - R\$652.836.000,00

Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Dependente - R\$0,00

Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Independente - R\$248.055.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$900.891.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$2.559.364.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação constantes desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2017.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio de decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica em nível de modalidade de aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 8º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES (A).....	R\$ 2.116.398.660,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 965.382.798,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 26.219.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 1.124.796.862,00
DESPESAS DE CAPITAL (B).....	R\$ 362.034.340,00
Investimentos.....	R\$ 299.234.340,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 62.800.000,00
Reserva do RPPS (C).....	R\$ 62.931.000,00
Reserva de Contingência (D).....	R\$ 18.000.000,00
TOTAL DA DESPESA (E) = (A+B+C+D).....	R\$ 2.559.364.000,00

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Câmara Municipal de Uberlândia.....	R\$ 50.906.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 22.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico.....	R\$120.798.000,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 23.346.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 110.200.000,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 147.319.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 546.130.000,00
Secretaria Municipal de Cultura.....	R\$ 16.585.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 591.549.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.....	R\$ 82.382.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e	

Turismo.....	R\$ 4.631.000,00	
Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.....	R\$ 33.672.000,00	
Secretaria Municipal de Obras.....	R\$ 55.936.000,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.....	R\$ 72.028.000,00	
Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$ 3.050.000,00	
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.....	R\$ 1.500.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.....	R\$ 6.745.000,00	
Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil.....	R\$ 24.817.000,00	
Subtotal.....	R\$ 1.913.594.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer FUTEL.....	R\$ 21.500.000,00	–
Fundação Excelência Rural de Uberlândia - FERUB.....	R\$ 815.000,00	
Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia IPREMU.....	R\$ 185.124.000,00	–
Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE....	R\$ 355.100.000,00	
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM.....	R\$ 2.300.000,00	
Subtotal.....	R\$ 564.839.000,00	

Reserva do RPPS.....	R\$ 62.931.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 18.000.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 2.559.364.000,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa.....	R\$ 50.906.000,00
Judiciária.....	R\$ 7.380.000,00
Administração.....	R\$ 307.087.270,00
Segurança Pública.....	R\$ 24.817.000,00
Assistência Social.....	R\$ 61.287.000,00
Previdência Social.....	R\$ 185.124.000,00
Saúde.....	R\$ 591.549.000,00
Trabalho.....	R\$ 474.000,00
Educação.....	R\$ 546.130.000,00
Cultura.....	R\$ 4.197.760,00
Urbanismo.....	R\$ 182.470.500,00
Habitação.....	R\$ 18.483.000,00
Saneamento.....	R\$ 360.002.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$ 4.123.000,00
Ciência e Tecnologia.....	R\$ 1.451.000,00
Agricultura.....	R\$ 18.504.000,00
Indústria.....	R\$ 2.000,00
Comércio e Serviços.....	R\$ 607.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$ 24.819.470,00
Encargos Especiais.....	R\$ 89.019.000,00
Subtotal.....	R\$ 2.478.433.000,00
Reserva do RPPS.....	R\$ 62.931.000,00

Reserva de Contingência.....R\$ 18.000.000,00
Subtotal.....R\$ 80.931.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 2.559.364.000,00

Art. 9º O orçamento da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia é fixado em R\$ 11.599.833,41 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 10. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:
I - até o limite de 25% (vinte e cinco cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e no inc. I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos parágrafo único do art. 8º e no inc. I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 11. Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação das respectivas leis.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a:

- I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;
- II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;
- IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstritos à mesma função de governo, a fim de preservar o

processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - remanejar os créditos orçamentários consignados entre as unidades administrativas regionalizadas e organizacionais, adstritos à Unidade Orçamentária a que pertencem, promovendo a adequação da alocação de recursos das classificações orçamentárias aos quantitativos físicos da execução das ações governamentais, por meio de crédito adicional suplementar;

VI - remanejar, entre as unidades orçamentárias, os créditos consignados nos programas de trabalho identificados com as mesmas classificações orçamentárias funcional, programática e por natureza de despesa;

VII - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VIII - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

IX - criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos somente poderão ser criados a partir do cancelamento, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002 e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 15. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 16. Integram esta Lei os Anexos que se seguem.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2017.

Odelmo Leão

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito

DTL/Rb/sav/PGMnº10402/2017

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 - Nº
5280